



**Declara como cidade-irmã do Município de Cascavel, Estado do Paraná, o Município de Cidade do Leste, no departamento do Alto Paraná, no Paraguai, e dá outras providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PL, Josué de Souza/MDB e Cidão da Telepar/PODEMOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei declara oficialmente reconhecida como cidade-irmã do município de Cascavel, Estado do Paraná o município de Cidade do Leste, no departamento do Alto Paraná, no Paraguai.

**Art. 2º** A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, à administração e à gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, por meio de programas e projetos de colaboração os quais se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades os quais poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VI - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

**Art. 3º** Demais regulamentos necessários à implementação desta Lei ocorrerão por meio de ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 27 DEZ. 2024

**Leonardo Paranhos**

Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4016</u>	Em: <u>28/12/24</u>
Órgão Impresso:	
Nº <u>14908</u>	Em: <u>28/12/24</u>